LEI Nº 1008/2002

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado de conformidade com o que dispões o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, promover a admissão de pessoal em caráter temporário, nas categorias funcionais , nos quantitativos e remuneração constante do anexo 01, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo primeiro – A habilitação de pessoal a ser contratado será a escolaridade mínima determinada no anexo 01, e as condições para admissão de pessoal para PSF – Programa de saúde da Família, serão estabelecidos por comissão especial, constituída por servidores da Secretaria Municipal da Saúde, a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Pessoal admitido com base nesta Lei, além do vencimento, ficam asseguras as seguintes vantagens:

I – Gratificação Natalina proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento do último mês;

II – Férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício da função;

III – Reajuste do vencimento nos mesmos índices e datas em que for concedido ao Servidor Municipal.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atender as despesas ora previstas serão oriundos do Programa de Saúde da Família – PSF.

Parágrafo único - O prazo de duração é fixado com base na vigência do convênio PSF – Programa de Saúde da Família e o Município de Luís Alves, não podendo ser superior a dois anos, sendo passível de prorrogação uma única vez, por igual período.

Art. 4º - A Comissão especial promoverá a competente divulgação das vagas abertas, os requisitos de habilitação necessárias e as condições para admissão.

Art. 5º - Dar-se-á a dispensa do contratado:

I – A pedido do servidor;
II – A título de penalidade;
III – A qualquer tempo, em virtude do interesse da Administração ou da inexistência ou interrupção do fato originário;
IV – Quando o admitido não demonstrar habilidade e capacidade, e ainda, quando não ocorrer a assiduidade ou cumprimento da cargo horária.

Art. 6º - Entende-se ao pessoal admitido por esta Lei, no que couber, os benefícios do regime celetista.

Art. 7º - O Servidor admitido nos termos desta Lei, fica vinculado ao regime geral da Previdência Social , (RGPS) do Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos estabelecidos pela Emenda Constitucional nr. 20.

Art. 8º - As admissões com base nesta Lei, não se aplicam as disposições em caráter temporário, no âmbito da Administração Municipal .

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 04.2002.

Art. 10º Fica revogada a Lei Nº 933/2000, de 30 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 18 de Abril de 2002.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
18 / 04 / 02

ANEXO 01 - Equipe de Saúde da Família
ACT – Admissão em Caráter Temporário.

Categoria Funcional	Regime Jurídico	Vagas	Escolar	Carga horária	Remuneração
Médico da Família	CLT	03	3° grau	40 hs	R$ 3.400,00
Enfermeiro da Família	CLT	03	3° grau	40 hs	R$ 1.400,00
Auxiliar de Enfermagem da Família	CLT	06	1° grau	40 hs	R$ 400,00
Agentes Comunitários de Saúde da Família	CLT	18	Alfabetizado	40 hs	R$ 200,00

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
18 / 04 / 02